



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 615/92

Concede isenção de pagamento do IPTU, Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, aos proprietários de imóveis residenciais que especifica e dá outras providências.

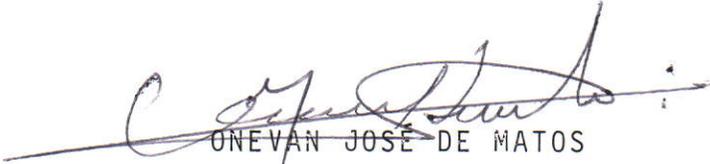
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, aos proprietários de imóveis urbanos residenciais, com até 55,00 M² (cinquenta e cinco metros quadrados) de área construída.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Diário do Interior, sob n.º 859
de 11/11/1989
(*) Responsável